



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 022/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA M. DO R. SIMÕES
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS E
ACESSÓRIOS – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **EMPRESA M. DO R. SIMÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS – ME.**, portadora do CNPJ/MF nº. 13.194.951/0001-90, com sede à estabelecida à Passagem Bandeirante, nº 40, Bairro: Sacramento, no município de Belém/PA, CEP: 66.120-380, Fone: (91) 3087-2452, (91) 98837-4470 e (91) 99171-1072, E-mail: memoveis@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MAURO DO ROSÁRIO SIMÕES**, brasileiro, portador do RG nº 1609550 SSP/PA, portador do CPF nº 296.980.812-91, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 074/2018 – MP/PA (Processo nº 170/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 25786/2018)** conforme o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de placas para piso suspenso para atender às necessidades do Setor de Tecnologia da Informação do prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, conforme disposto na proposta contratada e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Placa 55x55cm, 4cm de espessura, em compensado chapeado revestido em fórmica na cor branco gelo fosco e bordas com acabamento emborrachado em todas as faces (conforme padrão existente no local)	Peça	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.900,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **BANCO BRADESCO S/A, Agência nº. 2285-3, Conta Corrente nº. 97-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento, com os seguintes documentos:

5.3.1. Nota Fiscal;

5.3.2. Boletim de medição;

5.3.3. Recibo;

5.3.4. Cópias autenticadas da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive as guias do INSS e FGTS, devidamente pagos;

5.3.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.6. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.7. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.8. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.9. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.10. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

$I = \frac{6}{100}$

I=0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção.

8.2. Os serviços serão executados no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, 6º andar – Divisão de Análise e Programação, localizado à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, no município de Belém/PA.

8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **15 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

8.4. O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará em duas etapas:

8.4.1. Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. Definitivamente, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam os apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam os identificados durante o período de observação.

8.4.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo servidor fiscal indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, e pelo representante da Contratada.

8.4.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento.

8.5. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.5.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratada terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite;

8.6. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

8.7. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.7.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.8. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.9. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.1, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

8.10. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.11. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.12. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, ao qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

8.13. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

8.14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.14.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 01 (um) ano. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante.

8.14.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante;

8.14.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **110 (cento e dez) dias**, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços prestados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto ao cumprimento das obrigações assumidas ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidade na execução do objeto e aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

10.2.9. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.3. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.6. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.9. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais, e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento.

11.2.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.16. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.17. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração, legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.18. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.19. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.20. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.21. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.21. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.1.21.1. A vedação do item 11.2.21. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à

Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.23. A CONTRATADA deve obedecer às especificações e normas técnicas gerais para serviços de engenharia em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 12 de FEVEREIRO de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

M. DOS SANTOS SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS - ME

Contratada

Testimony of [REDACTED] 812-81

1. Ylenia Silva

RG-314895 Pelitec / AP

2 Karla Quinn

RG: 4583264 SSPIPA

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CRESCENTE	06/06/2018
OZILEA SOUZA COSTA	13/05/2018
OZILEA SOUZA COSTA	08/06/2018
RENATA CRISTINA DE MATOS MARTINS	12 a 13/05/2018
RENATO HENRIQUE ANDRADE TAVARES	11 a 13/06/2018
RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE	30/04/2018
RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE	26 a 27/04/2018
SANDRA MARIA MAIA SAMPAIO	11/06/2018
SANDRO SILVA DE SOUZA	20/06/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 05 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 405965

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA N.º 683/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 022/2019/MP/CPJPSI, datado de 17/1/2019, protocolizado sob o n.º 2659/2019, em 17/1/2019;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014, publicada no D.O.E de 23/7/2014, republicada em 29/7/2014,

R E S O L V E: DESIGNAR as Promotoras de Justiça MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ e LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a função de Coordenador e Vice-Coordenador da Região Administrativa 09 – Região Sudeste I, no período de 1º/2 a 31/12/2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de fevereiro de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 405960

ERRATA**PORTARIA N.º 43/2019-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 2561/2019, em 17/01/2019;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado sob a Matrícula n.º 999.1020, por infração, em tese, ao disposto no art. 177, II e VI, da Lei Estadual nº 5.810/94.

II – DESIGNAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída por meio da Portaria nº 935/2018-MP/SGJ-TA, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO e JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (Membros), para atuarem no procedimento.

III – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de janeiro de 2019.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 406005

PORTARIA N.º 46/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 1706/2018, em 11/1/2019;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada por servidor registrado sob a Matrícula n.º 999.1020, por infração, em tese, ao disposto nos incisos IV, VI, do art. 177, da Lei Estadual nº 5.810/94.

II – DESIGNAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída por meio da Portaria nº 935/2018-MP/SGJ-TA, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO e JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (Membros), para atuarem neste procedimento.

III – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de janeiro de 2019.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 406072

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 022/2019-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO:****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA M. DO R. SIMÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS – ME.

Objeto: Fornecimento e instalação de placas para piso suspenso para atender as necessidades do Setor de Tecnologia da Informação do prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 02/06/2019.

Valor global: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8326;

Elemento de Despesa: 4490-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406113

NÚM. DO CONTRATO: 020/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA SPEEDNET LTDA-EPP.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotória de Justiça de Tomé-Açu/PA.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020.

Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406095

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 024/2019-MP/PA.****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção audiovisual (vídeos e spots de áudio), com cunho informativo, educacional e de orientação social, para auxiliar na divulgação de iniciativas do Ministério Público do Estado do Pará em diferentes meios de comunicação.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020.

Valor Global: R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Receita Ordinários.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Av. Generalíssimo Deodoro, 1380, sala 1201, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.035-090, telefone: 3038-2615 e 99242-3794, e-mail: golgan360@gmail.com.

Protocolo: 406298

NÚM. DO CONTRATO: 023/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA (CNPJ/MF Nº 10.251.429/0001-05).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao Item 10.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 190.788,00 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101. – Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406079

NÚM. DO CONTRATO: 019/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DELTA TELECOM LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotória de Justiça de Medilândia/PA.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020.

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406088

NÚM. DO CONTRATO: 021/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS-EPP (CNPJ: 11.417.541/0001-36)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível, referente ao item 10

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 515.232,00 (quinhentos e quinze mil, duzentos e trinta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-33;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406104

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1****NÚM. DO CONTRATO: 076/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MUNICIPAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Xinguba.

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 076/2017-MP/PA. Valor Total Repactuado até o mês de agosto/2018 (com apt): R\$ 2.724,67 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Valor Total Repactuado a partir do mês de setembro/2018 (sem apt): R\$ 2.695,80 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406116

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4.****NÚM. DO CONTRATO: 006/2015-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento Xerox 700i e controladora de impressão externa.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Vigência do Aditamento: 20/02/2019 a 19/02/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406109

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1****NÚM. DO CONTRATO: 083/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Abaetetuba/PA.

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 083/2018-MP/PA.

Valor Total Repactuado: R\$ 8.313,78 (oito mil, trezentos e treze reais e setenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 12/02/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 406123